
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA [•]

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA - LOTE [•]

Delegação, por meio de concessão administrativa, da execução das OBRAS de implantação e da prestação de SERVIÇOS não-pedagógicos de operação e manutenção para UNIDADES DE ENSINO da Rede Pública do Estado de Minas Gerais.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
1. Legislação Aplicável e Regime Jurídico do Contrato	5
2. Definições	6
3. Anexos	6
CAPÍTULO II. ELEMENTOS DA CONCESSÃO	7
4. Objeto da Concessão	7
5. Prazo	7
6. Bens Reversíveis	8
7. Valor do Contrato	10
CAPÍTULO III. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	11
8. Liberações de TERRENOS a Serem Utilizados para a Construção das UNIDADES DE ENSINO e Desapropriações, Servidões, Limitações Administrativas, Parcelamento e Regularização de Registro dos Imóveis	11
9. Licenças e Autorizações	14
10. Responsabilidade Urbanística e Ambiental	15
11. Execução das Obras	15
12. Prestação de Serviços	17
13. Contratação de Terceiros e Empregados pela Concessionária	18
14. Prestação de Informações	20
15. Declarações	21
17. Seguros	24
18. ATIVIDADES RELACIONADAS	27
19. Direitos e Obrigações dos Usuários	28
CAPÍTULO IV. ESTRUTURA JURÍDICA E OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA 28	
20. Composição Societária	28
21. Capital Social	29
22. Financiamento	30
23. Assunção do Controle da Concessionária pelas Instituições Financeiras	32
24. Da Governança Corporativa e Escrituração Contábil	33
CAPÍTULO V. PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA	34
25. Remuneração e Ressarcimento da Concessionária	34
26. Contraprestação Mensal	34

CAPÍTULO VI. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	40
28. Riscos do PODER CONCEDENTE	40
29. Riscos da CONCESSIONÁRIA	41
30. Caso Fortuito e Força Maior	43
31. Revisões Contratuais	44
CAPÍTULO VII. GARANTIAS	50
32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA	50
33. GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE.	53
CAPÍTULO VIII. EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO	59
34. Disposições Gerais sobre as Sanções Contratuais.....	59
35. Das Multas.....	61
36. Da Intervenção	63
37. Resolução de Controvérsias	64
CAPÍTULO IX. EXTINÇÃO DO CONTRATO	67
38. Disposições Gerais sobre a Extinção do Contrato	68
39. Do Advento do Termo Contratual	69
40. Da Encampação	69
41. Da Caducidade.....	70
42. Rescisão	72
43. Anulação	74
44. Efeitos da Extinção sobre os Bens Reversíveis	75
CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES FINAIS	75
45. Disposições Gerais.....	75

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, 11º andar, Bairro Serra Verde - BH / MG, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ/MF 18.715.599/0001-05, representada por seu titular [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], residente na [●], no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Estadual 22.257 de 27 de julho de 2016, doravante designada apenas “SECRETARIA”;

A CONCESSIONÁRIA, com sede na [●] nº [●], sala [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seus Diretores [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], e [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], membros da Diretoria da Companhia, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO a realização, pelo PODER CONCEDENTE, da Concorrência nº [●]/2017 que teve por objeto a delegação, por meio de concessão administrativa, da execução das OBRAS de implantação e da prestação de SERVIÇOS não-pedagógicos de operação e manutenção para UNIDADES DE ENSINO da Rede Pública do Estado de Minas Gerais;

E CONSIDERANDO o ato da COMISSÃO DE OUTORGA, aprovado pela Secretária de Estado de Educação, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais do dia [●], segundo o qual o OBJETO da CONCORRÊNCIA, **LOTE [●]**, foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, que se constituiu em SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO – SPE, de acordo com as exigências contidas no instrumento convocatório, atendeu às exigências para a formalização deste instrumento;

CONSIDERANDO as promessas mútuas firmadas neste contrato de concessão administrativa, doravante denominado CONTRATO, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as PARTES acordam e

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições, mutuamente aceitas pelas PARTES:

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Legislação Aplicável e Regime Jurídico do Contrato

1.1.A CONCESSÃO rege-se pelas normas abaixo, bem como pelos termos e condições deste CONTRATO, pelos dispositivos do EDITAL, de seus ANEXOS e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado:

- i. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
 - ii. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - iii. Subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;
 - iv. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - v. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
 - vi. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - vii. Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003;
 - viii. Lei Estadual nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003;
 - ix. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes;
- b. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.
 - c. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:
 - i. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
 - ii. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação, observado o procedimento previsto neste CONTRATO;
 - iii. Fiscalizar-lhe a execução;
 - iv. Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO.

2. Definições

2.1. Para fins de interpretação do CONTRATO, os termos e expressões utilizados no CONTRATO terão os significados constantes no ANEXO II - DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO.

- a. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:
 - i. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
 - ii. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
 - iii. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
 - iv. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;
 - v. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
 - vi. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;
 - vii. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir; e
 - viii. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

3. Anexos

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- | | |
|-------------|---|
| ANEXO I. | EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/2017 |
| ANEXO II. | DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO |
| ANEXO III. | MODELOS DO EDITAL |
| ANEXO IV. | MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS |
| APÊNDICE 1. | MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ARQUITETÔNICO |
| APÊNDICE 2. | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS |
| APÊNDICE 3. | CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO |

- ANEXO V. DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO
- ANEXO VI. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO VII. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA
- ANEXO VIII. MODELOS DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
- ANEXO IX. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL
- ANEXO X. MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS
- ANEXO XI. PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DECORRENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO;
- ANEXO XII. ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

CAPÍTULO II. ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. Objeto da Concessão

- 4.1.** O OBJETO do CONTRATO é delegação, por meio de concessão administrativa, da execução das OBRAS de implantação e da prestação de SERVIÇOS não-pedagógicos de operação e manutenção para UNIDADES DE ENSINO da Rede Pública do Estado de Minas Gerais.
- 4.2.** As UNIDADES DE ENSINO que compõem o OBJETO do CONTRATO para cada um dos LOTES estão detalhadas no ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO
- 4.3.** As OBRAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO deverão ser executados de modo adequado, na forma das especificações mínimas constantes no ANEXO IV - MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS e seus APÊNDICES, e no ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observados os parâmetros de desempenho previstos no ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

5. Prazo

- 5.1.** A outorga da CONCESSÃO e a vigência do presente CONTRATO terão o prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, limitados ao prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 5.1.1.** Considera-se DATA DE EFICÁCIA a data em que se der o atendimento cumulativo dos seguintes eventos:
 - (i) Publicação deste CONTRATO;

- (ii) Comprovação pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA de constituição das garantias públicas em seu favor, nos termos da cláusula 33 deste CONTRATO;
- (iii) Respectivamente para cada LOTE, a entrega pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a implementação das UNIDADES DE ENSINO de ao menos:
 - a. 09 (nove) TERRENOS referente ao LOTE 1;
 - b. 07 (sete) TERRENOS referente ao LOTE 2;
 - c. 02 (dois) TERRENOS referente ao LOTE 3; ou
 - d. 07 (sete) TERRENOS referente ao LOTE 4.

5.2. Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra as providências previstas nas alíneas (ii) e (iii) da cláusula 5.1.1 em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA o CONTRATO poderá ser extinto, não sendo admitida, nesta hipótese, a aplicação de qualquer sanção administrativa à CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. As PARTES poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido nesta cláusula.

6. Bens Reversíveis

6.1. São BENS REVERSÍVEIS aqueles que:

6.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA;

6.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, com exceção dos bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, instalados em escritórios localizados em dependências externas às UNIDADES DE ENSINO, como veículos automotivos, computadores, mobiliários e bens;

6.1.3. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam abrigados nas UNIDADES DE ENSINO sob mera guarda da CONCESSIONÁRIA;

6.2. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos bens indicados nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2;

6.3. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS REVERSÍVEIS indicados nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 exclusivamente para executar o OBJETO do CONTRATO.

6.4. O PODER CONCEDENTE poderá fazer uso das UNIDADES DE ENSINO, compreendidas no conceito de BENS REVERSÍVEIS previstos na cláusula 6.1.2 para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde

que o uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam suportados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

- 6.4.1.** Fica vedada a utilização remunerada das UNIDADES DE ENSINO por terceiros ou pela CONCESSIONÁRIA, exceto na hipótese de eventual autorização para execução de ATIVIDADES RELACIONADAS nos termos da cláusula 18.
- 6.5.** A CONCESSIONÁRIA deve prover a segurança e efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS indicados nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, conservando-os em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à adequada execução dos serviços previstos neste CONTRATO;
- 6.5.1.** No caso de quebra dos BENS REVERSÍVEIS referidos nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de acordo com o estabelecido no ANEXO IV - APÊNDICE 2 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, exceto nos casos de vandalismo;
- 6.6.** Os BENS REVERSÍVEIS indicados nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.7.** Os BENS REVERSÍVEIS indicados na cláusula 6.1.3 serão utilizados e mantidos diretamente pelo PODER CONCEDENTE e pelos seus agentes, os quais responderão por eventual uso indevido.
- 6.7.1.** A CONCESSIONÁRIA fornecerá toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento adequado dos BENS REVERSÍVEIS indicados na cláusula 6.1.3 e zelará pela segurança patrimonial das UNIDADES DE ENSINO conforme o ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 6.8.** Transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS referidos nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, ou caso seja necessária à sua substituição, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a sua atualização tecnológica.
- 6.8.1.** Caso o PODER CONCEDENTE solicite a substituição de qualquer BEM REVERSÍVEL em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS e tais alterações criem ônus adicionais à CONCESSIONÁRIA, esta última fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 28 do CONTRATO.
- 6.9.** Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

- 6.10.** A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS referidos nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos SERVIÇOS prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 6.11.** Os BENS REVERSÍVEIS, na forma das cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, serão integralmente amortizados ou depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO.
- 6.12.** O procedimento para a aquisição dos equipamentos e do mobiliário respeitará o disposto no ANEXO IV - APÊNDICE 2 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.
- 6.13.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir a substituição, a mudança do local ou do método de instalação e a alteração dos manuais de utilização de equipamentos e mobiliário que estejam em desacordo com o ANEXO IV - APÊNDICE 2 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.
- 6.14.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir ainda a realização de testes de qualidade ou performance dos equipamentos e mobiliário.

7. Valor do Contrato

- 7.1.** O VALOR DO CONTRATO, na DATA BASE, correspondente ao somatório dos valores do APORTE PÚBLICO e DO VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a serem recebidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em cada LOTE DE LICITAÇÃO.

LOTES	VALOR DO CONTRATO	APORTE PÚBLICO	VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
LOTE 1		R\$ 36.445.719,94 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)	
LOTE 2		R\$ 28.945.180,73	

		(vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais e setenta e três centavos)	
LOTE 3		R\$ 26.071.445,62 (vinte e seis milhões, setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)	
LOTE 4		R\$ 24.384.831,21 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)	

Tabela 1: VALOR DO CONTRATO por LOTE

7.2. O valor contemplado na cláusula 7.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária [●], e seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

CAPÍTULO III. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Liberações de TERRENOS a Serem Utilizados para a Construção das UNIDADES DE ENSINO e Desapropriações, Servidões, Limitações Administrativas, Parcelamento e Regularização de Registro dos Imóveis

8.1. As UNIDADES DE ENSINO serão construídas nos:

- 8.1.1.** TERRENOS PREDEFINIDOS: 55 (cinquenta e cinco) TERRENOS já definidos e indicados pelo PODER CONCEDENTE no ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO, e
- 8.1.2.** TERRENOS POSDEFINIDOS: 73 (setenta e três) TERRENOS que deverão ser prospectados, nos termos previstos no ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO.
- 8.2.** O PODER CONCEDENTE deverá liberar e desimpedir integralmente os TERRENOS PREDEFINIDOS de que trata a cláusula 8.1.1 por LOTE de CONCESSÃO, nos seguintes prazos máximos expressos na Tabela 2.

	Coluna A - Para efeitos da DATA DE EFICÁCIA, conforme Cláusula 5.1.1	Coluna B - 6 (SEIS) MESES APÓS A DATA DE EFICÁCIA	Coluna C - 12 (DOZE) MESES APÓS A DATA DE EFICÁCIA
Lote 1	09 (nove)	06 (seis)	02 (dois)
Lote 2	07 (sete)	05 (cinco)	06 (seis)
Lote 3	02 (dois)	04 (quatro)	-
Lote 4	07 (sete)	03 (três)	04 (quatro)

Tabela 2: TERRENOS PREDEFINIDOS a serem entregues à CONCESSIONÁRIA, por LOTE e prazo máximo.

- 8.3.** No tocante aos TERRENOS POSDEFINIDOS de que trata a cláusula 8.1.2, o seguinte rito para aquisição dos terrenos deverá ser seguido, respeitando a distribuição por LOTE de CONCESSÃO, os prazos e condições especificados no ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO:
- 8.3.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prospecção e indicação preliminar de 03 (três) terrenos que reúnam as características e estejam aptos a abrigar uma UNIDADE DE ENSINO ao PODER CONCEDENTE.
- 8.3.2.** O PODER CONCEDENTE será responsável pela vistoria, escolha e aprovação de 01 (um) dos terrenos indicados.
- 8.3.3.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de documentos legais e técnicos que forneçam dados sobre a situação do terreno dos pontos de vista jurídico e de engenharia, incluindo, mas não se limitando: elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel, levantamento topográfico de precisão, identificação e qualificação do imóvel e pessoas relacionadas e parecer jurídico referente ao cadastro documental.
- 8.3.4.** O PODER CONCEDENTE será responsável pela Decretação de Utilidade Pública, prevista no Decreto-Lei nº 3.365 de 1941.

- 8.3.5.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela negociação, na esfera administrativa, com o proprietário, em nome e sob orientação do PODER CONCEDENTE, dos valores e condições para fechamento do acordo de desapropriação.
- 8.3.6.** Sendo a negociação bem-sucedida, a CONCESSIONÁRIA será responsável por firmar acordo de compra e venda que detalhará as bases do ajuste a ser realizado entre o PODER CONCEDENTE e o proprietário do imóvel desapropriado.
- 8.3.7.** Firmado o acordo entre PODER CONCEDENTE e o proprietário do imóvel desapropriado, a CONCESSIONÁRIA iniciará, em nome e sob orientação do PODER CONCEDENTE, as providências devidas para a transferência da propriedade, culminando com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis competente e obtenção da certidão atualizada. Todos os documentos a serem firmados pelo PODER CONCEDENTE serão submetidos à sua validação final, ficando também a seu encargo os ônus decorrentes de tarifas cartoriais.
- 8.3.8.** O PODER CONCEDENTE será o responsável por efetuar o pagamento referente à aquisição do terreno diretamente ao proprietário, sem intermediação da CONCESSIONÁRIA. Após o pagamento, o PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar o TERRENO para CONCESSIONÁRIA.
- 8.3.9.** Sendo a negociação da cláusula 8.3.5 malsucedida, o PODER CONCEDENTE deverá executar e concluir todos os procedimentos da desapropriação judicial, previstos na cláusula 8.8, e, ao fim, disponibilizar o TERRENO para CONCESSIONÁRIA.
- 8.4.** Caso o PODER CONCEDENTE julgue que os terrenos identificados pela CONCESSIONÁRIA não atendam as especificações do ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO, a CONCESSIONÁRIA deverá substituir as indicações dos terrenos em até 1 (mês) após o indeferimento, sem ensejar o direito de reequilíbrio econômico financeiro, sendo que os prazos posteriores do trâmite para liberação do terreno serão adiados pelo mesmo período necessário para indicação de novos terrenos.
- 8.5.** O PODER CONCEDENTE poderá indicar terreno diverso daqueles identificados conforme Cláusula 8.3.1. Neste caso, ressalvado o disposto nos subitens 8.5.1 e 8.5.2 abaixo, as atividades e prazos seguirão as mesmas previsões subsequentes.
- 8.5.1.** Após a indicação do TERRENO pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável por vistoriar e aprovar o terreno indicado, no prazo a ser estipulado no momento da indicação.
- 8.5.2.** Caso a CONCESSIONÁRIA desaprove o terreno indicado, o PODER CONCEDENTE poderá manter a escolha do terreno, contudo assumindo os riscos conforme cláusulas 10.3 e 29.1.16.1.
- 8.6.** O atraso nas liberações dos TERRENOS POSDEFINIDOS para início das obras por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, para além de 24 (vinte e quatro) meses após a DATA DE EFICÁCIA, , ressalvado a possibilidade de prorrogação indicado no Anexo V – DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO, implicará à CONCESSIONÁRIA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no

CAPÍTULO VI, bem como a prorrogação do prazo de entrega das OBRAS, equivalente ao número de dias de atraso para cada um dos terrenos.

8.7. Na hipótese de eventual necessidade de substituição dos terrenos PREDEFINIDOS e arrolados no ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO, caberá ao PODER CONCEDENTE indicar os novos terrenos a serem utilizados, envidando todos os esforços para que o novo terreno tenha características semelhantes ao originalmente previsto, sem prejuízo do direito disposto na cláusula 28 decorrente da eventual substituição.

8.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contribuir com o PODER CONCEDENTE, sugerindo novos terrenos para a construção das UNIDADES DE ENSINO, sem que seja alterada a alocação de riscos prevista no CAPÍTULO VI.

8.8. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar os bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.8.1. Eventuais ônus decorrentes das desapropriações, servidões, limitações administrativas necessárias à implantação das UNIDADES DE ENSINO, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas exclusivas do PODER CONCEDENTE, salvo as responsabilidades previstas na Cláusula 8.3.3, 8.3.5 8.3.6 e 8.3.7, que são cabidas à CONCESSIONÁRIA.

8.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE manifeste interesse em repassar tal ônus à CONCESSIONÁRIA, o mesmo deverá realizar o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, previsto na previsto no CAPÍTULO VI.

8.9. A responsabilidade pelos custos e pelos atos relativos às providências para o correto parcelamento e regularização de registro dos imóveis necessários à implantação das UNIDADES DE ENSINO será exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

9. Licenças e Autorizações

9.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar a obtenção, junto aos órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais competentes, de todas as licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento de suas atividades, incluindo as ambientais, devendo arcar com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos e entidades.

9.2. Compete ainda à CONCESSIONÁRIA a obtenção da certidão de baixa relativa a cada uma das UNIDADES DE ENSINO.

9.3. As PARTES envidarão todos os esforços para que os terrenos referidos na cláusula 8.2 - Coluna A, estejam com todas as licenças, autorizações e/ou alvarás de construção expedidos até a DATA DE EFICÁCIA, possibilitando o início efetivo das OBRAS na referida data.

10. Responsabilidade Urbanística e Ambiental

10.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer passivo ambiental existente até a efetiva liberação de cada terreno, à exceção do passivo que não pudesse ter sido descoberto ou previsto por visitação técnica.

10.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a efetiva liberação de cada terreno, desde que decorrente do exercício das suas atribuições contratuais.

10.3. Na hipótese prevista na cláusula 8.5, a CONCESSIONÁRIA será responsável também por qualquer passivo ambiental após a visitação e aprovação do terreno, nos termos das cláusulas 10.1 e 10.2, salvo na hipótese da cláusula 8.5.2.

11. Execução das Obras

11.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução das OBRAS na forma e nos prazos previstos no cronograma das OBRAS, que será apresentado pela CONCESSIONÁRIA como parte integrante do PLANO DE NEGÓCIOS. O cronograma das OBRAS deverá observar as datas-marco estipuladas no APÊNDICE 3 - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO e será objeto de aprovação do PODER CONCEDENTE.

11.1.1. Os prazos estabelecidos no cronograma a que se refere a cláusula 11.1 poderão ser prorrogados mediante acordo entre as PARTES, desde que não seja comprometido o limite previsto na subcláusula abaixo.

11.1.2. O cronograma sugerido deverá respeitar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para entrega de todas as UNIDADES DE ENSINO, conforme ANEXO IV - APÊNDICE 3 - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

11.1.3. O descumprimento das datas-marco, verificado com a emissão do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), previstas no cronograma do ANEXO IV - APÊNDICE 3 - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções constantes na cláusula 35.5.5 e 35.5.6.

11.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução das OBRAS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que as datas-marco de entrega de cada UNIDADE DE ENSINO possam vir a ser comprometidas ou ainda que a qualidade das OBRAS se encontra comprometida.

- 11.3.** O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução das OBRAS visando ao atendimento das datas-marco de entrega de cada UNIDADE DE ENSINO constantes do ANEXO IV - APÊNDICE 3 - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO.
- 11.4.** Em até 15 (quinze) dias anteriores à conclusão de cada UNIDADE DE ENSINO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a data prevista para o término de cada obra.
- 11.5.** Até o fim deste prazo, o PODER CONCEDENTE deverá cumulativamente: (i) realizar vistoria completa das instalações, equipamentos e relação de funcionários designados pela CONCESSIONÁRIA, e (ii) emitir TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) na forma do ANEXO VIII - MODELOS DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, conforme a situação que se configurar.
- 11.5.1.** Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento da respectiva UNIDADE DE ENSINO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), na forma do ANEXO VIII - MODELOS DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, apontando a situação REPROVADO. Para todos os fins, o TRP indicativo de reprovação da entrega será considerado nulo para fins de cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, não gerando quaisquer direitos e deverá indicar as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo para a realização das correções necessárias para viabilizar o início dos SERVIÇOS nesta unidade.
- 11.5.2.** Caso inexistam quaisquer correções a serem ajustadas, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD), na forma do ANEXO VIII - MODELOS DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.
- 11.5.3.** Caso haja pontos a serem ajustados que correspondam a correções e/ou reparos que não impeçam a funcionalidade ou o início da operação, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) na forma do ANEXO VIII - MODELOS DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, apontando a situação APROVADO COM RESSALVAS.
- 11.6.** No caso de emissão de TRP COM RESSALVAS, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do TRP, para realizar e comprovar os ajustes necessários indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.6.1.** Assim que comprovada a regularização dos ajustes indicados no TRP, o PODER CONCEDENTE emitirá o respectivo TRD da UNIDADE DE ENSINO, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comprovação pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.7.** A emissão de TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO com apontamentos de APROVADO OU APROVADO COM RESSALVAS, bem como a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO relativo a anterior TRP com indicação de APROVADO RESSALVAS, de cada UNIDADE DE ENSINO, autoriza: (a) pagamento do APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE e (b) início dos SERVIÇOS nesta unidade.

- 11.7.1.** 11.7.1. Em nenhuma hipótese a emissão de TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO com indicação de REPROVADO permitirá a realização de pagamentos.
- 11.8.** Será facultado à CONCESSIONÁRIA requerer a antecipação da entrega das UNIDADES DE ENSINO em relação ao cronograma previsto no ANEXO IV - APÊNDICE 3 - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO, desde que seja previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE com 2 (dois) meses de antecedência.

12. Prestação de Serviços

- 12.1.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, na forma estabelecida no ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a partir da emissão do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com apontamentos de APROVADO ou APROVADO COM LEVES RESSALVAS, de cada UNIDADE DE ENSINO, em observância ao disposto no cronograma previsto no ANEXO IV - APÊNDICE 3 - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO e nesta cláusula contratual, fazendo jus ao recebimento das respectivas CONTRAPRESTAÇÕES MENSALIS.
- 12.1.1.** UNIDADES DE ENSINO cujo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com apontamentos de APROVADO OU APROVADO COM RESSALVAS, seja emitido nos meses de fevereiro a maio, e agosto a novembro, somente deverão entrar em operação nos meses de junho e dezembro, respectivamente. No período entre a emissão dos referidos termos de recebimento, conforme o caso, e o início da prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA terá cada UNIDADE DE ENSINO que incidir na hipótese desta subcláusula computada em 0,6 (seis décimos) para o cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO, nos termos do ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.
- 12.2.** Além de atender ao estabelecido no ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a execução dos SERVIÇOS deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:
- 12.2.1.** A regulamentação do MEC;
- 12.2.2.** A regulamentação da ABNT; e
- 12.2.3.** A regulamentação da Secretaria de Estado de Educação Minas Gerais.
- 12.3.** A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS, podendo a mesma ser penalizada caso seja atestado o descumprimento das obrigações firmadas neste CONTRATO, conforme estabelecido na cláusula 35.5.

12.4. É vedada a execução de SERVIÇOS que não constem do ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do CONTRATO, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo ANEXO.

12.4.1. Visando à redução de custos ou ao aumento na qualidade do atendimento aos USUÁRIOS, o PODER CONCEDENTE, poderá ordenar ou autorizar a execução de SERVIÇOS que não constem do ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo ANEXO, desde que:

12.4.1.1. Não promova a alteração do OBJETO do CONTRATO;

12.4.1.2. Não comprometa o FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA; e

12.4.1.3. Seja promovida a respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CAPÍTULO VI, na hipótese de as alterações referidas na cláusula 12.4.1 resultarem em desequilíbrio da CONCESSÃO.

12.5. Eventos não atribuídos à CONCESSIONÁRIA que modifiquem o calendário letivo escolar, tais como greves de professores e servidores vinculados ao PODER CONCEDENTE, ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, na forma prevista na cláusula 28, sem prejuízo do pagamento da respectiva CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na forma prevista no ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

13. Contratação de Terceiros e Empregados pela Concessionária

13.1. Para a execução dos SERVIÇOS e das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares às OBRAS e SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

13.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

13.4. A CONCESSIONÁRIA implementará, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, plano de treinamento e orientação aos empregados e terceiros contratados.

13.4.1. O plano de treinamento deverá observar renovação periódica das práticas e regras de execução de tarefas, abrangendo o PRAZO DA CONCESSÃO.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE e com o público geral.

- 13.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um agente responsável pelos SERVIÇOS, que garantirá a sua adequada execução, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, ao PODER CONCEDENTE.
- 13.7.** A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.8.** Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 13.8.1.** A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.
- 13.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:
- 13.9.1.** De ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 13.9.2.** De questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;
- 13.9.3.** Da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às OBRAS, aos SERVIÇOS e, se autorizadas, às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 13.9.4.** De questões de natureza ambiental relacionadas às OBRAS, aos SERVIÇOS e, se autorizadas, às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- 13.9.5.** De questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas às OBRAS, aos SERVIÇOS e, se autorizadas, às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 13.9.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na cláusula 13.9.
- 13.9.7.** Após concluídas todas as etapas do devido processo legal previsto na cláusula 34.9, fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou do APORTE PÚBLICO os valores decorrentes da aplicação da cláusula 13.9.

14. Prestação de Informações

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- 14.1.1.** Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução das OBRAS ou prestação dos SERVIÇOS;
- 14.1.2.** Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;
- 14.1.3.** Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do objeto do CONTRATO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre tais fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- 14.1.4.** Fornecer relatórios com informações detalhadas da execução das OBRAS, em especial quanto aos itens e ao cumprimento do cronograma de execução previstos no ANEXO IV - APÊNDICE 3 - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO;
- 14.1.5.** Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO;
- 14.1.6.** Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;
- 14.1.7.** Apresentar trimestralmente e a qualquer tempo quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;
- 14.1.8.** Apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

14.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

15. Declarações

15.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do OBJETO do CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

15.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

15.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

15.2.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, o PRAZO DA CONCESSÃO;

15.2.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da remuneração em função dos FATORES DE DESEMPENHO, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

15.2.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e o APORTE são suficientes para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, OBRAS e SERVIÇOS efetivamente realizados.

16. Fiscalização

16.1. A fiscalização do CONTRATO será feita pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre e incondicional acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA, assim como às instalações da CONCESSIONÁRIA utilizadas na execução das suas obrigações contratuais.

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer informações e documentos ao PODER CONCEDENTE, necessários à apuração de desempenho e o respectivo cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

- 16.1.2.** O PODER CONCEDENTE poderá fazer-se auxiliar por terceiros em suas tarefas de fiscalização, observados os limites de delegabilidade da atividade de fiscalização.
- 16.2.** A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos comprovadamente verificados na execução das OBRAS ou na prestação dos SERVIÇOS.
- 16.3.** O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.
- 16.3.1.** Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO IV - MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS e seus APÊNDICES, e o ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas na cláusula 34 do CONTRATO.
- 16.3.2.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.
- 16.3.3.** Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na cláusula 36, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.
- 16.3.4.** Em cumprimento ao dever acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.
- 16.4.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser contratado pelo PODER CONCEDENTE, na forma da Lei, a qualquer tempo.
- 16.4.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.
- 16.4.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá manter qualquer tipo de relação comercial com a CONCESSIONÁRIA.
- 16.5.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, será responsável pelas seguintes atividades:

- 16.5.1.** Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando o PODER CONCEDENTE sobre o desempenho desta, com base em relatório circunstanciado;
 - 16.5.2.** Verificar, mensalmente, índices que compõem o ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
 - 16.5.3.** Auditar os relatórios produzidos pela CONCESSIONÁRIA exigidos no ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, a fim de atestar confiabilidade dos dados produzidos pela CONCESSIONÁRIA na mensuração do seu desempenho;
 - 16.5.4.** Emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
 - 16.5.5.** Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;
 - 16.5.6.** Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual, considerando inclusiva a previsão contratual 31.1;
 - 16.5.7.** Desenvolver ou aprimorar sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;
 - 16.5.8.** Apresentar informações ao PODER CONCEDENTE decorrente do processo de verificação para fins dos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO.
 - 16.5.9.** Propor mecanismos de aferição, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a fim de auxiliar na modelagem e aplicação de um novo indicador, cumprindo os critérios e objetivos definidos pelo PODER CONCEDENTE para aplicação do mesmo.
 - 16.5.10.** Realizar as pesquisas de satisfação indicadas no ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, como também auditar as pesquisas de satisfação realizadas pela CONCESSIONÁRIA mencionadas no mesmo Anexo;
 - 16.5.11.** Poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.
- 16.6.** Caso, no curso da execução do CONTRATO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de imparcialidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições, ele será substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do respectivo contrato celebrado com o PODER CONCEDENTE.

17. Seguros

- 17.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, os seguros indicados na cláusula 17.2 para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos relativos ao desenvolvimento das atividades contempladas na CONCESSÃO.
- 17.2.** A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO, os seguintes seguros:
- 17.2.1.** Seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o PODER CONCEDENTE, sendo a importância mínima assegurada ao correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.
- 17.2.2.** Seguro de risco de engenharia: durante a execução das obras, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto, cobertura de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), honorários de peritos, sendo a importância mínima assegurada correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
- 17.2.3.** Seguro de riscos operacionais: durante a execução do CONTRATO, seguro de riscos operacionais, do tipo “todos os riscos”, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio, danos decorrentes de tumulto, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e todas as propriedades e bens, inclusive, mas não se limitado a, edifícios, móveis, máquinas, equipamentos, mercadorias, utensílios e instalações dentro do escopo da CONCESSÃO, e cobertura de lucros cessantes, com período mínimo de 12 (doze) meses no que toca às despesas fixas necessárias à continuidade dos serviços, sendo a importância mínima assegurada correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
- 17.3.** Por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a extinção do CONTRATO, seguro garantia de perfeito funcionamento com limite de indenização correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.
- 17.4.** A atualização do VALOR DO CONTRATO para determinação dos limites de cobertura dos seguros de que trata as cláusulas 17.2.2 e 17.2.3, será realizada por meio da atualização prevista nas cláusulas 26.3 e 27.3.

- 17.5.** Os seguros deverão ser contratados periodicamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir da contratação originária, de forma a incluir eventos ou sinistros que não eram cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil no momento de sua contratação originária.
- 17.6.** Os seguros obrigatórios e eventuais resseguros, necessários para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverão ser contratados em seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado.
- 17.6.1.** Na hipótese de alguma seguradora ou resseguradora contratada demonstrar, a qualquer tempo, durante a vigência do respectivo seguro ou resseguro, deterioração significativa de sua situação financeira, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a substituição da referida seguradora ou resseguradora, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tal fato for constatado.
- 17.6.2.** O prazo indicado no item 17.6.1 poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta), caso se verifique, justificadamente, dificuldades na contratação da nova seguradora ou resseguradora, desde que os seguros anteriores, com a seguradora a que se refere a cláusula 17.1 permaneçam vigentes.
- 17.6.3.** Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra tempestivamente a obrigação ora estabelecida, o PODER CONCEDENTE poderá substituir a seguradora ou resseguradora, conforme o caso, por conta própria e às custas da CONCESSIONÁRIA, que deverá, em 5 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 17.6.4.** Caso o reembolso previsto no item 17.6.3 não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme o caso.
- 17.6.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA, para efeito do disposto no item 17.6.3.
- 17.6.6.** Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 17.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá optar por contratar quaisquer outros seguros desejados, contudo, fica entendido e acordado que a contratação das apólices de seguros obrigatórias, listadas no item 17.2, e

de eventuais outros seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA não afasta ou limita as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO.

- 17.8.** A CONCESSIONÁRIA será individualmente responsável pelo pagamento de qualquer prejuízo, perdas e danos que exceder às coberturas das apólices de seguro, bem como pelos prejuízos, perdas e danos que a seguradora se recusar a cobrir no âmbito das apólices de seguro.
- 17.9.** A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido danificados ou inutilizados, exceto nos casos de vandalismo causados pelos USUÁRIOS ou por terceiros, hipótese em que o PODER CONCEDENTE fica responsável por indenizar previamente a reposição observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 17.10.** Mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 17.11.** Os valores dos BENS REVERSÍVEIS segurados nas apólices de seguros de Riscos Operacionais contratadas deverão ser reajustados anualmente, de forma a garantirem sua indenização em caso de sinistro pelo seu valor de reposição na data de ocorrência do sinistro.
- 17.12.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com as características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens envolvidos, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.13.** As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que, mesmo sendo a responsabilidade do sinistro da CONCESSIONÁRIA, for ele responsabilizado perante terceiros ou tiver que, às suas expensas, repor/consertar/corriger bem público.
- 17.14.** Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de cossegurados.
- 17.15.** As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária das indenizações uma ou mais instituições financeiras.
- 17.16.** As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.
- 17.17.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições deste CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora em que conste que a companhia conhece integralmente o CONTRATO, inclusive as disposições relativas aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

- 17.18.** Nenhuma obra, serviço ou atividade poderá ter início, ou prosseguir, sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as respectivas apólices de seguros estejam em vigor, consoante às condições determinadas neste CONTRATO.
- 17.19.** A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata este CONTRATO.
- 17.20.** A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 17.21.** A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.
- 17.22.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice.
- 17.23.** Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.
- 17.24.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE o original, a segunda via, ou a cópia digital, devidamente certificada, das apólices dos seguros contratados e renovados, em até 30 dias da data de sua renovação e/ou prorrogação.

18. ATIVIDADES RELACIONADAS

- 18.1.** Nenhuma exploração de ATIVIDADE RELACIONADA pela CONCESSIONÁRIA – e a respectiva incorporação de RECEITAS ACESSÓRIAS – poderá ocorrer sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, condicionada à entrega, pela CONCESSIONÁRIA, de proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.
- 18.2.** A proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.
- 18.3.** Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS.

- 18.4.** O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.
- 18.5.** As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA, excepcionalmente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE na proporção respectiva de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) do resultado líquido apurado na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.
- 18.6.** A parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser revertida à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no momento da revisão anual do VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da cláusula 26.3.
- 18.7.** A exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS poderá ser realizada por uma subsidiária constituída pela CONCESSIONÁRIA.

19. Direitos e Obrigações dos Usuários

- 19.1.** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:
- 19.1.1.** Receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- 19.1.2.** Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao SERVIÇO prestado;
- 19.1.3.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO;
- 19.1.4.** Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, seja em relação a centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), seja por central de atendimento telefônico; e
- 19.1.5.** Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.
- 19.2.** Os USUÁRIOS deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações das UNIDADES DE ENSINO.

CAPÍTULO IV. ESTRUTURA JURÍDICA E OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

20. Composição Societária

- 20.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO XII - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA, existente à época de assinatura do CONTRATO, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.
- 20.2.** Iniciado o 2º (segundo) ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de sociedade anônima, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 20.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu ato constitutivo, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO.
- 20.4.** Ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores da CONCESSIONÁRIA, descrita na cláusula 23, qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei.
- 20.5.** A composição societária a ser apresentada nos ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA para a assinatura do CONTRATO deverá ser aquela apresentada na LICITAÇÃO.

21. Capital Social

- 21.1.** O capital social inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior aos valores indicados no quadro a seguir, devendo ser complementados até os finais do 1º ano e 2º ano de vigência deste CONTRATO.

Lote	O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO	O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA até o final do 1º ano de vigência deste CONTRATO	O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA até o final do 2º ano de vigência deste CONTRATO
Lote 1	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Lote 2	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

Lote	O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO	O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA até o final do 1º ano de vigência deste CONTRATO	O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA até o final do 2º ano de vigência deste CONTRATO
Lote 3	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Lote 4	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

- 21.2.** Após conclusão das OBRAS, recebimento pelo PODER CONCEDENTE e emissão dos competentes TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO relativos a todas as UNIDADES DE ENSINO, o capital social poderá ser reduzido em até a terça parte do valor previsto na cláusula 21.1.
- 21.3.** O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE por ocasião da assinatura deste CONTRATO.
- 21.4.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar informações, assim como realizar diligências e auditorias para a verificação da regularidade da situação.
- 21.5.** No caso de integralização em bens ou direitos, o processo avaliativo deverá observar as normas da Lei Federal n.º 6.404/1976.

22. Financiamento

- 22.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 22.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

- 22.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.
- 22.3.** Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- 22.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.
- 22.4.** Competirá ao PODER CONCEDENTE informar às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e estruturadores das operações referidas na cláusula 22.2, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
- 22.4.1.** Para atendimento desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos de todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de financiamento.
- 22.4.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 22.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (a) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; (b) do APORTE PÚBLICO; (c) das RECEITAS ACESSÓRIAS; e (d) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.
- 22.6.** É vedado à CONCESSIONÁRIA:
- 22.6.1.** Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seu controlador, salvo em favor de seus financiadores;
- 22.6.2.** Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:
- 22.6.3.** Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
- 22.6.4.** Redução do capital, respeitado o limite previsto na cláusula 21.2;
- 22.6.5.** Pagamentos de juros sobre capital próprio;

- 22.6.6.** Pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado; e
- 22.6.7.** Quitação de operações de mútuo com empresas do mesmo grupo econômico.
- 22.7.** Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.
- 22.7.1.** Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da CONCESSIONÁRIA, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo PODER CONCEDENTE mediante revisão do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 22.7.2.** A incorporação ao VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL dos ganhos econômicos referidos nesta cláusula deverá ocorrer na revisão anual do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL prevista na cláusula 31.1.1.

23. Assunção do Controle da Concessionária pelas Instituições Financeiras

- 23.1.** Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSIONÁRIA a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:
- 23.1.1.** Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou
- 23.1.2.** Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.
- 23.2.** Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência de controle nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.
- 23.3.** Decorrido o prazo referido na cláusula anterior, e mantida a situação de inadimplência, os financiadores poderão assumir a CONCESSÃO, comunicando formalmente sua decisão ao PODER CONCEDENTE com antecedência prévia de 30 (trinta) dias úteis, devendo ainda:
- 23.3.1.** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS; e
- 23.3.2.** Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

- 23.4.** A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.
- 23.5.** A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.
- 23.6.** Os contratos de financiamento, encaminhados ao PODER CONCEDENTE, deverão indicar os dados de contato dos financiadores, com o intuito de viabilizar a comunicação de eventual instauração de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE para averiguar a ocorrência de inadimplemento contratual por parte da CONCESSIONÁRIA.

24. Da Governança Corporativa e Escrituração Contábil

- 24.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.
- 24.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 11.638/07 e a Lei n.º 9.430/96, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, nos seguintes prazos:
- 24.1.2.** 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do final de cada trimestre, para os relatórios trimestrais;
- 24.1.3.** 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.
- 24.2.** Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.
- 24.3.** As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:
- 24.3.1.** Transações com o controlador ou com controladas;
- 24.3.2.** Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;
- 24.3.3.** Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- 24.3.4.** Relatório da administração;
- 24.3.5.** Parecer do conselho fiscal;

- 24.3.6.** Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO V. PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

25. Remuneração e Ressarcimento da Concessionária

- 25.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante:

25.1.1. Recebimento de APORTE PÚBLICO pela realização das OBRAS e aquisição dos BENS REVERSÍVEIS;

25.1.2. Recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; e

25.1.3. Outras fontes de receitas, nos termos deste CONTRATO.

- 25.2.** As obrigações relativas às cláusulas 25.1.1 e 25.1.2 poderão ser assumidas por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do PODER CONCEDENTE, na forma que por este vier a ser indicada, hipótese em que o PODER CONCEDENTE será solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas neste CONTRATO.

- 25.3.** No caso de inadimplemento do pagamento previsto nas cláusulas 25.1.1 e 25.1.2:

25.3.1. O débito será reajustado pela correção monetária calculada pela variação do IPCA, observados os índices disponíveis na data de vencimento do documento de cobrança emitido pela CONCESSIONÁRIA e na data de quitação do débito.

25.3.2. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será conferida à CONCESSIONÁRIA a faculdade executar a garantia de pagamento até o limite do débito, sem prejuízo do direito à rescisão, nos prazos e condições fixados na cláusula 33.

- 25.4.** O inadimplemento pecuniário superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.

25.4.1. O inadimplemento referido na cláusula 25.4 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

26. Contraprestação Mensal

- 26.1.** O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, calculada com base nas disposições desta cláusula e do ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

26.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado mensalmente todo dia 20 (vinte).

26.2.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 11.1 a 12.5, o início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

26.2.2. Caso o início dos SERVIÇOS não coincida com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.

26.2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL também poderá ser paga por empresa pública ou fundo pagador, controlado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e criado para esta finalidade.

26.3. Reajuste da Contraprestação Mensal

26.3.1. O VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será reajustado anualmente, a partir da DATA BASE, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$VMCC = VMCA * \frac{IRC_{t-1}}{IRC_0}$$

Na qual se entende como:

VMCC, o Valor Máximo de Contraprestação Mensal calculado para o ano corrente;

VMCA, o Valor Máximo de Contraprestação Mensal vigente no ano anterior;

IRC_{t-1}, o Índice de Reajuste da Contraprestação calculado para o ano anterior.

IRC₀, o Índice de Reajuste da Contraprestação calculado para o ano corrente.

5.2.1.1. O IRC será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IRC = 77,5\% \times IPCA + 22,5\% \times DP$$

Os índices IPCA e DP serão computados conforme tabela abaixo:

Componente de Custo	Indexador		Peso
Despesas gerais com materiais, serviços e Contratos de Subprestação	IPCA	Variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,	77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos)

		considerando os índices disponíveis no período que vai do primeiro mês após o último reajuste, até o total de doze meses posteriores, totalizando doze meses considerados para o cálculo.	percentuais)
Despesas com mão-de-obra de Gestão e Operação Predial	DP	Reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido entre o SINDEAC/MG (Sindicato dos empregados em edifícios e condomínio, em empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e dos cabineiros).	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos percentuais)

Tabela 3: Índices dos componentes de custo

- 26.3.2.** Os índices utilizados para a composição do IRC refletem o reajuste geral das categorias que representam impacto significativo nos custos da CONCESSIONÁRIA, não correspondendo às variações salariais que venham a ocorrer em relação aos funcionários da CONCESSIONÁRIA no decorrer da CONCESSÃO, ainda que decorrentes de acordo específico entre a CONCESSIONÁRIA ou o sindicato patronal que a representa e o respectivo sindicato de empregados.
- 26.3.3.** As PARTES poderão, de comum acordo, determinar a substituição do IRC por outro indexador ou modificar a sua composição, desde que estas alterações revelem maior economicidade ou maior adequação ao objeto do CONTRATO.
- 26.3.4.** O primeiro reajuste do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá a variação do IRC entre a DATA-BASE e o mês de início do pagamento, respeitado o período mínimo de atualização monetária permitido por lei.
- 26.3.5.** Na apuração do primeiro reajuste serão considerados todos os reajustes salariais que compõem a fórmula prevista na cláusula 5.2.1.1 havidos no período.
- 26.3.6.** A data do primeiro reajuste do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.
- 26.3.7.** Na hipótese de a legislação aplicável vir a permitir o reajuste de preços com periodicidade inferior a 1 (um) ano, tal permissão deverá ser aplicada a este CONTRATO, de modo que o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL passe a ser reajustada com a periodicidade mínima prevista pela legislação aplicável.

26.4. Apuração da Contraprestação Mensal:

- 26.4.1.** O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL terá como ponto de partida o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL apresentada na PROPOSTA COMERCIAL, correspondente a R\$ [●];
- 26.4.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade das UNIDADES DE ENSINO, por meio da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.
- 26.4.3.** O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá ao seguinte:
- 26.4.3.1. Após a entrada em operação de cada UNIDADE DE ENSINO, o desempenho da CONCESSIONÁRIA será apurado mensalmente e o ÍNDICE DE DESEMPENHO calculado quadrimestralmente com base na média das quatro últimas avaliações mensais.
- 26.4.3.2. Para isso, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, o PODER CONCEDENTE emitirá, tendo como base documentos e informações apresentados pela CONCESSIONÁRIA, bem como acesso às informações via sistema e visitas às UNIDADES DE ENSINO, o Relatório de Desempenho Mensal, para ciência da CONCESSIONÁRIA, do qual constará o Índice de Desempenho Mensal Amostral no referido mês (IDa).
- 26.4.3.3. Após a emissão de quatro Relatórios de Desempenho Mensais e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao quadrimestre vencido, o PODER CONCEDENTE emitirá, tendo como base os estes, o Relatório Quadrimestral de Desempenho, para ciência da CONCESSIONÁRIA, do qual constará o ÍNDICE DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA.
- 26.4.3.4. Uma vez contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar como responsável pelas atividades previstas no item 26.4.3.2 e 26.4.3.3, hipótese na qual o PODER CONCEDENTE deverá realizar a validação da aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao quadrimestre vencido.
- 26.4.4.** Uma vez realizada a validação do processo de aferição do desempenho, a CONCESSIONÁRIA emitirá o documento de cobrança referente ao mês vencido, até o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês seguinte ao vencido, e apresentará tal documento ao PODER CONCEDENTE, juntamente com cópia do Relatório Quadrimestral ou relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, se contratado, contendo a verificação do ÍNDICE DE DESEMPENHO. De posse do Documento de Cobrança, e do Relatório Quadrimestral ou relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá ao PODER CONCEDENTE pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL neste indicada.

26.4.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se pronuncie nos prazos estabelecidos nas subcláusulas 26.4.3.3 e 26.4.3.4, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA emitirá o documento de cobrança considerando o ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado pela CONCESSIONÁRIA.

26.4.5. O valor devido após cada apuração quadrimestral vigorará até a realização de nova apuração quadrimestral e a fixação de novo valor, independente da instauração de Comissão Técnica para apurar eventuais divergências, na forma da cláusula 37.1.

26.4.6. Na hipótese de ausência de acordo entre as PARTES a respeito do pagamento de alguma parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, prevalecerá aquele valor cujo PODER CONCEDENTE reconhece.

26.4.6.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com o valor, caberá a ela recorrer à resolução de controvérsias, nos termos da cláusula 37.

26.4.6.2. Se o valor indicado pela CONCESSIONÁRIA for o considerado correto, nos termos da Cláusula 26.4.6.1, o PODER CONCEDENTE deverá restituir o valor faltante impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias da decisão.

27. Aporte Público

27.1. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA os valores indicados na Tabela 4 a título de APORTE PÚBLICO.

Lote	Pagamento do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de APORTE PÚBLICO	Número de UNIDADES DE ENSINO	Pagamento do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de APORTE PÚBLICO, correspondente por UNIDADE DE ENSINO
Lote 1	R\$ 36.445.719,94 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)	40	R\$ 911.143 (novecentos e onze mil, cento e quarenta e três reais)

Lote 2	R\$ 28.945.180,73 (vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais e setenta e três centavos)	33	R\$ 877.126,69 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos)
Lote 3	R\$ 26.071.445,62 (vinte e seis milhões, setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)	28	R\$ 931.123,06 (novecentos e trinta e um mil, cento e vinte e três reais e seis centavos)
Lote 4	R\$ 24.384.831,21 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)	27	R\$ 903.141,89 (novecentos e três mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)

Tabela 4: APORTE PÚBLICO por LOTE

27.2. Os valores relativos ao APORTE PÚBLICO serão pagos pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias da data de emissão do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com apontamentos de APROVADO OU APROVADO COM RESSALVAS, observando-se as regras de emissão descritas na cláusula 11.

27.2.1. Para que haja pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança equivalente ao valor correspondente à parcela do APORTE PÚBLICO a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 27.1, em até 5 (cinco) dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com apontamentos APROVADO COM RESSALVAS, ou do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme o caso.

27.3. Reajuste do valor do Aporte Público:

27.3.1. O APORTE PÚBLICO será reajustado no momento de seu pagamento à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a seguinte fórmula:

$$APC = APA * \frac{INCC - DI_{t-1}}{INCC - DI_0}$$

Na qual se entende como:

APC: APORTE PÚBLICO calculado no momento do pagamento;

APA: APORTE PÚBLICO estabelecido no EDITAL; e

INCC-DI_{t-1}: Índice Nacional de Custos da Construção do Mercado – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que vier a substituí-lo, disponibilizado no mês anterior ao da aplicação do reajuste.

INCC-DI₀: Índice Nacional de Custos da Construção do Mercado – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que vier a substituí-lo, apurado na DATA-BASE.

CAPÍTULO VI. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

28. Riscos do PODER CONCEDENTE

28.1. Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, ou ainda decisão final da Receita Federal acerca da eventual não incidência de PIS e COFINS que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados ao OBJETO deste CONTRATO;

28.1.1. A alteração da legislação que disciplina o Imposto de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em qualquer dos municípios das UNIDADES ESCOLARES ensejará a aplicação da cláusula 31.1.3.

28.2. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nas especificações e obrigações previstas no CONTRATO, desde que, como resultado da modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, às seguintes alterações:

28.2.1. Das especificações dos equipamentos e mobiliários em padrões superiores ao dever de atualidade, caso a alteração cause comprovado incremento dos custos projetados para o CONTRATO, na forma da cláusula 6.8.1;

28.2.2. Dos SERVIÇOS previstos no ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, na forma da cláusula 12.4.1.

28.3. De serviços não previstos ou serviços adicionais ao escopo do CONTRATO e/ou da solicitação de funcionamento das UNIDADES DE ENSINO por período superior ao estabelecido no ANEXO VI - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

28.3.1. De outras exigências constantes do caderno de especificações dos equipamentos e mobiliário, na forma do ANEXO IV - APÊNDICE 2 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS;

28.4. Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, nos termos deste CONTRATO, observados os

limites de responsabilidade indicados na cláusula 30, até o último dia útil do ano calendário civil anterior à sua ocorrência;

28.5. Destruição dos BENS REVERSÍVEIS decorrente de atos de vandalismo e manifestações sociais praticadas contra as UNIDADES DE ENSINO, incluindo hipóteses de invasão ou ocupação das UNIDADES DE ENSINO, que comprovadamente afetem a adequada execução das OBRAS e SERVIÇOS;

28.6. Incremento dos custos de obra em decorrência da necessidade de substituição de terrenos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da cláusula 8.7.

28.6.1. Para os terrenos substitutos não previstos no EDITAL e seus ANEXOS, a verificação de eventos caracterizados como risco geológico, compreendidos como situações decorrentes de condições geológicas adversas, com impacto no custo e no tempo de cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

28.7. Atrasos e/ou aumento de custos na execução das OBRAS e SERVIÇOS em razão da presença e/ou identificação de sítios ou bens arqueológicos nos terrenos indicados pelo PODER CONCEDENTE, desde que não tenham sido: (i) prospectados e indicados pela CONCESSIONÁRIA; ou (ii) os PREDEFINIDOS conforme indicado no ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO;

28.8. Decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável à PARTE prejudicada, que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar as OBRAS ou prestar os SERVIÇOS, que interrompa ou suspenda o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou do APORTE PÚBLICO, ou, ainda, que impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no CONTRATO;

28.9. Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando:

28.9.1. Solicitação de alterações nas OBRAS relacionadas às UNIDADES DE ENSINO compreendidas no ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO.

28.9.2. Não cumprimento tempestivo de quaisquer das obrigações atribuídas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

28.9.3. O atraso na liberação dos terrenos para início das obras por culpa do PODER CONCEDENTE, conforme cláusula 8.6.

29. Riscos da CONCESSIONÁRIA

29.1. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA caso venham a se materializar:

- 29.1.1.** a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos dos previstos na cláusula 28;
- 29.1.2.** a constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- 29.1.3.** a adequação da tecnologia empregada nas OBRAS e SERVIÇOS;
- 29.1.4.** o parcelamento dos imóveis destinados à implantação das UNIDADES DE ENSINO, bem como a regularização de registro dos imóveis, na forma da cláusula 8.9;
- 29.1.5.** eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS referidos nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, exceto a destruição decorrente de atos de vandalismo ou de CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR, cujas consequências não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, nos termos deste CONTRATO, observados os limites de responsabilidade indicados na cláusula 30, até o último dia útil do ano calendário civil anterior à sua ocorrência;
- 29.1.6.** gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS REVERSÍVEIS referidos nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante;
- 29.1.7.** aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 29.1.8.** variação das taxas de câmbio;
- 29.1.9.** riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- 29.1.10.** inflação superior ou inferior ao IRC ou dos demais índices de reajustes de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;
- 29.1.11.** decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho que não reflita diretamente na composição do IRC estabelecido na cláusula 5.2.1.1;
- 29.1.12.** ocorrência de greves dos seus empregados, desde que a greve não seja considerada ilegal pela Justiça do Trabalho, ou da interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;
- 29.1.13.** eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a DATA-BASE e a efetiva aquisição dos equipamentos e do mobiliário;
- 29.1.14.** atualidade dos SERVIÇOS e dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO;

- 29.1.15.** planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA; e
 - 29.1.16.** riscos geológicos dos terrenos PREDEFINIDOS no ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO e dos terrenos a serem prospectados e indicados pela CONCESSIONÁRIA.
 - 29.1.16.1. Na hipótese prevista na cláusula 8.5, os riscos serão da CONCESSIONÁRIA, salvo na hipótese da cláusula 8.5.2.
 - 29.1.17.** obtenção das licenças, permissões e autorizações relativas à execução do OBJETO da CONCESSÃO, junto às autoridades federais, estaduais e municipais, em suas respectivas esferas de competência, com exceção do disposto na subcláusula 28.9.1;
 - 29.1.18.** custos excedentes relacionados às OBRAS e aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
 - 29.1.19.** atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO ou no cumprimento de outros prazos estabelecidos entre as PARTES ao longo da vigência da CONCESSÃO;
 - 29.1.20.** imprecisão ou omissão em estudos, documentos e projetos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da LICITAÇÃO;
 - 29.1.21.** prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, no exercício das atividades abrangidas na CONCESSÃO;
 - 29.1.22.** cancelamento ou não renovação, pelas seguradoras, das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO; e
 - 29.1.23.** não obtenção de financiamentos.
- 29.2.** Supervenientemente à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE para demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.3.** A relação de riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA não é exaustiva, sendo que todos os riscos não expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, se materializados, não darão ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

30. Caso Fortuito e Força Maior

- 30.1.** A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, tem o efeito de exonerar as

partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

30.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos da cláusula 30.1, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a revisão extraordinária do CONTRATO.

30.2.1. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

30.2.2. Optando-se pela revisão extraordinária do CONTRATO, esta dar-se-á por meio da divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

31. Revisões Contratuais

31.1. Revisões Ordinárias:

31.1.1. Revisão Anual para Compartilhamento de Receitas Acessórias e Ganhos Econômicos:

31.1.1.1. A cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE, as PARTES promoverão a revisão do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL com o intuito exclusivo de incorporar a este valor:

31.1.1.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da eventual exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, conforme previsto na cláusula 18.6; e

31.1.1.3. Os ganhos econômicos apurados na forma da cláusula 22.7.

31.1.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ACESSÓRIAS no curso da execução do CONTRATO.

31.1.1.5. O compartilhamento seguirá a proporção da cláusula 18.6.

31.1.1.6. O compartilhamento será feito por meio da redução da VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo valor dos ganhos auferidos no ano anterior divididos por 12 meses. É vedada a utilização da revisão anual do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO mensal para incorporação de quaisquer outros elementos que não aqueles previstos na cláusula 31.1.1.

31.1.2. Revisão Quadrienal dos Parâmetros da Concessão:

31.1.2.1. Após 12 (doze) meses, contados do início da prestação dos SERVIÇOS na primeira UNIDADE DE ENSINO, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da concessão em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

- 31.1.2.2. Análise crítica e eventual alteração do sistema de mensuração do desempenho, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos, sem prejuízo das disposições contidas neste CONTRATO, em função de:
- 31.1.2.3. Indicadores de Desempenho que se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços em atendimento a qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE.
- 31.1.2.4. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.
- 31.1.2.5. Revisão das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS para incorporar avanços tecnológicos e pedagógicos, em especial os equipamentos de TI, conforme estabelecido na cláusula 6.8.1.
- 31.1.2.6. As revisões seguintes ocorrerão nos termos do item 31.1.2 e seus subitens, a cada 4 (quatro) anos da primeira revisão.
- 31.1.2.7. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.
- 31.1.2.8. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nas cláusulas 31.1.2.1 e 31.1.2.6.
- 31.1.2.9. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer à resolução de controvérsias constante na cláusula 37 deste CONTRATO.
- 31.1.2.10. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.
- 31.1.2.11. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.
- 31.1.2.12. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.
- 31.1.3. Revisão Extraordinária para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:**
- 31.1.3.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

- 31.1.3.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer uma das PARTES tiver seu fluxo de caixa afetado, positiva ou negativamente, por efeito de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
- 31.1.3.3. Verificada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, observadas as regras dispostas no procedimento de requisição de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prevista no item 31.1.4.
- 31.1.3.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que a justifiquem, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada mediante comum acordo entre as PARTES, tomando-se por base os efeitos dos eventos que lhe deram causa.
- 31.1.3.5. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 31.1.3.6. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução.

31.1.4. Dos Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 31.1.4.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.
- 31.1.4.2. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que indique os efeitos dos eventos ocasionadores do reequilíbrio, em um fluxo de caixa elaborado especificamente para essa finalidade, demonstrando cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.
- 31.1.4.3. O requerimento deverá conter todas as informações necessárias à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 31.1.4.3.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
 - 31.1.4.3.2. A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;
 - 31.1.4.3.3. Qualquer alteração necessária nos serviços OBJETO do CONTRATO;
 - 31.1.4.3.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO;

- 31.1.4.3.5. O eventual tempo necessário para recuperar eventuais atrasos nos cronogramas originalmente previstos; e
- 31.1.4.3.6. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.
- 31.1.4.4. No caso de revisão extraordinária do CONTRATO pleiteada pela CONCESSIONÁRIA, O PODER CONCEDENTE poderá fixar prazo para que a CONCESSIONÁRIA comprove os fatos e condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e para que demonstre, especialmente:
- 31.1.4.4.1. Que a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos investimentos, dos custos ou das despesas adicionais, ou ainda, da perda ou do aumento de receita ou do descumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos, ou do atraso nos cronogramas, evidenciando, quando for o caso, a responsabilidade do Poder Concedente sobre o evento, conforme alocação de riscos do CONTRATO; e
- 31.1.4.4.2. que os investimentos, os custos ou as despesas adicionais, ou ainda, a perda ou o aumento de receita, o descumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos, ou o atraso no cronograma ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ou não poderão ser evitados, mitigados ou recuperados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao OBJETO do CONTRATO.
- 31.1.4.5. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 30 (trinta) dias.
- 31.1.4.5.1. A notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhada das apurações e dos levantamentos realizados para comprovar os fatos e as condições que implicaram a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e, conforme o caso, dos itens previstos na Cláusula 31.1.4.3.
- 31.1.4.6. No caso de recomposição em favor da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no mesmo prazo indicado na cláusula anterior.
- 31.1.4.6.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser implementada mediante acordo entre as PARTES, observando-se o previsto na cláusula 31.1.5.4.

- 31.1.4.6.2. Em caso de discordância quanto ao cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES poderão recorrer aos mecanismos previstos na Cláusula 37 - Resolução de Controvérsias.
- 31.1.4.6.3. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:
- 31.1.4.6.4. Indenização;
- 31.1.4.6.5. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO, respeitados os limites legais;
- 31.1.4.6.6. Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- 31.1.4.6.7. Alteração no cronograma de investimentos;
- 31.1.4.6.8. Alteração das especificações mínimas dos equipamentos e mobiliário;
- 31.1.4.6.9. Alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS; e
- 31.1.4.6.10. Alteração de quaisquer outras condições estabelecidas no CONTRATO.
- 31.1.4.7. O PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.
- 31.1.4.8. Incidirão os indicadores de desempenho previstos no ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA em qualquer revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL, indenização instituída ou parcelas complementares criadas para recomposição do equilíbrio econômico financeiro.
- 31.1.4.9. Eventuais recomposições de equilíbrios econômico-financeiros que majorem o valor do CONTRATO deverão ensejar revisão proporcional das garantias e seguros a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.1.5. Da metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**
- 31.1.5.1. A metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO dependerá do evento ensejador do desequilíbrio, observada a seguinte sistemática:
- 31.1.5.1.1. Em qualquer hipótese, inclusive se houver alteração no escopo do CONTRATO, com a inclusão de novos encargos, entendidos como quaisquer obras ou serviços não constantes originalmente deste CONTRATO, do EDITAL e/ou dos ANEXOS correspondentes, assim como na hipótese de sua supressão, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorrerá por meio da elaboração de FLUXO DE CAIXA MARGINAL.
- 31.1.5.1.2. O FLUXO DE CAIXA MARGINAL, projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, deverá ser calculado considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais

resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.

- 31.1.5.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada por meio da recuperação da Taxa Interna de Retorno - TIR estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS inicialmente apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:
- 31.1.5.2.1. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação objetiva de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.
- 31.1.5.2.2. Todas as premissas do PLANO DE NEGÓCIOS original que não tenham sido alteradas pelo evento gerador de desequilíbrio econômico-financeiro deverão ser mantidas no FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme previsto inicialmente no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação.
- 31.1.5.2.3. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.
- 31.1.5.2.4. Todas as receitas e dispêndios do fluxo de caixa marginal previstos na cláusula 31.1.5.4 deverão ser expressos em moeda corrente.
- 31.1.5.3. O FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverá considerar os impactos colaterais das alterações decorrentes do evento gerador de desequilíbrio econômico-financeiro, tais como alteração dos custos de manutenção dos ativos e os impactos fiscais da depreciação.
- 31.1.5.4. O processo de recomposição será realizado de forma que, o FLUXO DE CAIXA MARGINAL, descontado à Taxa Interna de Retorno do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação, seja igual a zero, conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^t \frac{Ft}{[1+r]^t} = 0$$

Onde:

VPL = valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL. O método envolve considerar o Fluxo de Caixa reequilibrado no momento em que o VPL for igual a zero.

t = prazo de vigência do contrato;

F = fluxo líquido de caixa a preços constantes, elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, incluindo também as medidas compensatórias; e

r = taxa de desconto equivalente à TIR constante do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VII. GARANTIAS**32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA**

32.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE para levar a efeito obrigações que forem descumpridas pela CONCESSIONÁRIA, bem como para cobrir o pagamento de multas a ela aplicadas em razão do descumprimento dessas mesmas obrigações, nos termos deste CONTRATO.

32.2. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA, em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO, for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda dessa última, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

32.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados abaixo:

ANO DO PRAZO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO			
	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4
Ano 1 a Ano 3 da CONCESSÃO	R\$34.430.267	R\$27.430.234	R\$24.364.799	R\$23.078.067
Ano 4 ao Ano 27 da CONCESSÃO	R\$ 17.215.134	R\$ 13.715.117	R\$ 12.182.399	R\$ 11.539.033
Ano 28 a Ano 30 da CONCESSÃO	R\$34.430.267	R\$27.430.234	R\$24.364.799	R\$23.078.067

Tabela 5: valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por ano da CONCESSÃO

32.3.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE PÚBLICO.

32.3.2. A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO do ano [3] da CONCESSÃO para o ano [4] da CONCESSÃO, fica condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD) de todas as UNIDADES DE ENSINO.

32.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

32.4.1. Caução, em dinheiro;

- 32.4.2.** Fiança bancária;
- 32.4.3.** Seguro-garantia; ou
- 32.4.4.** Títulos da dívida pública.
- 32.5.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 32.6.** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.
- 32.6.1.** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 32.6.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 32.3.1.
- 32.7.** A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 32.8.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da sua utilização, ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, não estando a CONCESSIONÁRIA, durante esse prazo, eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 32.8.1.** A não recomposição, no prazo fixado na Cláusula 32.8 deste CONTRATO, da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de aplicar multa de 0,08% (oito centésimos percentuais) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.
- 32.8.2.** Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação do seguro-garantia ou da fiança bancária no prazo previsto na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá viabilizar a contratação de qualquer delas e deduzir, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga à CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades cabíveis.

- 32.8.3.** Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar o seguro-garantia ou a fiança bancária cuja apólice ou carta não tiver sido apresentada no prazo previsto neste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.8.4.** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 32.8.5.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na cláusula 32.3, compreendido o reajuste previsto na cláusula 32.3.1.
- 32.8.6.** Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.
- 32.9.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 32.9.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 32.9.2.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- 32.9.3.** Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- 32.9.4.** Declaração de caducidade, na forma da cláusula 41.3.
- 32.10.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 32.11.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto na cláusula 38.9.2.
- 32.12.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 32.12.1.** A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da

CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na cláusula 38.9.1.

33. GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE.

33.1. Para assegurar o pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE PÚBLICO e de eventuais indenizações devidas, o PODER CONCEDENTE constituirá penhor sobre bens de sua propriedade.

33.1.1. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, substituir a GARANTIA DE CONTRAPRESTAÇÃO referida nesta cláusula, pelas seguintes alternativas:

33.1.1.1. Fiança bancária;

33.1.1.2. Carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito;

33.1.1.3. Gravames sobre direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais;

33.1.1.4. Fundo garantidor de parcerias público-privadas de Minas Gerais; e

33.1.1.5. Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA.

33.2. O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor sobre títulos da dívida pública federal no valor de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

33.2.1. O montante descrito no subitem 33.2 será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da DATA BASE, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

33.2.2. O penhor de que trata a presente cláusula observará os limites estabelecidos pelo subitem 33.2, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores.

33.2.3. Poderão ainda, a critério do PODER CONCEDENTE, ser objeto do penhor os seguintes bens:

33.2.3.1. Direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais;

33.2.3.2. Direitos sobre o fluxo da Quota Estadual do Salário-Educação;

33.2.3.3. Outros bens graváveis com ônus real, desde que aceitos pela CONCESSIONÁRIA.

33.2.4. A relação dos títulos da dívida pública, ou dos outros bens conforme faculdade contida no subitem 33.2.3., serão devidamente informados no momento da assinatura do contrato.

- 33.2.5.** A eventual constituição de penhor sobre direitos creditórios de fundos estaduais não abrangerá os recursos destinados a título remuneratório a agente financeiro de fundo, conforme a Lei Complementar Estadual nº 91, de 19 de janeiro de 2006.
- 33.2.6.** O penhor reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste CONTRATO, e será constituído por meio de instrumento específico, a ser celebrado na data de assinatura deste CONTRATO.
- 33.2.6.1. As PARTES poderão acordar alterações no instrumento de penhor, desde que observadas as regras constantes deste CONTRATO e do edital de referência.
- 33.2.6.2. Em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO DE PENHOR, o PODER CONCEDENTE providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 33.3.** Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:
- a. Substituir ou complementar os bens gravados como garantia para este CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - b. Não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados até que possam ser liberados, na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - c. Praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;
 - d. Na hipótese da utilização de direitos creditórios distintos dos títulos da dívida pública federal, comunicar os respectivos devedores a respeito da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA;
 - e. Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.
- 33.4.** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE DE GARANTIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados.
- 33.4.1.** A contratação do AGENTE DE GARANTIA será responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá obrigatoriamente segundo as regras previstas nesta cláusula.
- 33.4.2.** As PARTES detalharão as atribuições do AGENTE DE GARANTIA, desde que observadas as cláusulas essenciais previstas nesta cláusula.
- 33.4.3.** A contratação do AGENTE DE GARANTIA será realizada com a interveniência do PODER CONCEDENTE e de quem este eventualmente possa indicar.
- 33.4.4.** Para a seleção do AGENTE DE GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá se valer do rol de instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.

- 33.4.5.** O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA será submetido à ciência prévia do PODER CONCEDENTE, ou a quem este eventualmente indicar, para validação com as demais regras deste CONTRATO e do edital de referência. Caso haja inadequações, a CONCESSIONÁRIA providenciará as alterações indicadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 33.4.6.** A contratação do AGENTE DE GARANTIA deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por decisão consensual das PARTES.
- 33.4.7.** O AGENTE DE GARANTIA poderá ser substituído pela CONCESSIONÁRIA, desde que ocorra o conhecimento e a aprovação prévia pelo PODER CONCEDENTE, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 33.4.8.** O AGENTE DE GARANTIA deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.
- 33.4.9.** Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE DE GARANTIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE DE GARANTIA, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.
- 33.4.10.** Competirá ao AGENTE DE GARANTIA
- a. Proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - b. Administrar os bens gravados, incluindo o recebimento dos valores decorrentes de rendimento ou resgate, ou conforme o caso, o recebimento de quitação de direitos creditórios;
 - c. Comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
 - d. Comunicar os eventuais agentes fiduciários, custodiantes ou encarregados do sistema centralizado de liquidação e custódia a respeito das determinações decorrentes deste CONTRATO;
 - e. Fiscalizar e controlar o valor global das GARANTIAS DE CONTRAPRESTAÇÃO existentes, de modo a assegurar a observância dos compromissos assumidos;
 - f. Receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, quando verificada a hipótese escrita na subcláusula 33.5;
 - g. Transferir bens ou recursos à CONCESSIONÁRIA quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;

- h. Elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar das informações que lhes forem solicitadas;
- i. Fornecer senha ao PODER CONCEDENTE, a quem este eventualmente indicar e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
- j. Se for o caso, comunicar a agente financeiro de fundo estadual o pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência;
- k. Se for o caso, repassar ao agente financeiro os recursos que lhes são destinados a título remuneratório, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais.

33.4.11. Em nenhuma hipótese, a administração dos bens gravados pelo AGENTE DE GARANTIA abrangerá a atividade de cobrança em decorrência do inadimplemento dos respectivos devedores.

33.4.12. No caso da utilização de direitos creditórios distintos dos títulos da dívida pública federal, os procedimentos relativos à operacionalização destes ativos deverão ser descritos neste CONTRATO e observarão as técnicas mais atuais e eficientes para sua concretização.

33.4.13. O AGENTE DE GARANTIA, no exercício da atribuição de recebimento de valores decorrentes dos bens gravados, observará:

- a. As condições estabelecidas nos atos de constituição, registro ou certidões de depósito dos referidos bens;
- b. Os parâmetros oferecidos pelas normas de criação e regulamentação dos fundos estaduais, caso utilizados créditos deles decorrentes.

33.4.14. Na hipótese de comprovada inadimplência dos devedores dos direitos creditórios oriundos de fundos estaduais eventualmente dados em garantia, observadas as normas do agente financeiro sobre inadimplência, o PODER CONCEDENTE promoverá sua substituição por novos bens, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

33.4.15. As receitas oriundas do resgate e dos rendimentos dos títulos da dívida pública federal, bem como dos pagamentos de outros direitos creditórios eventualmente gravados, serão depositadas em conta vinculada mantida no AGENTE DE GARANTIA e serão aplicadas em títulos da dívida pública federal, na forma definida pelo PODER CONCEDENTE, aos quais estender-se-á o gravame de que trata esta cláusula, se necessário à manutenção dos níveis de GARANTIA DE CONTRAPRESTAÇÃO previstos neste contrato.

- 33.4.16.** O PODER CONCEDENTE nomeará o AGENTE DE GARANTIA como depositário da conta vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes, autorizando-o, de forma irrevogável e irretroatável, a movimentá-la nos estritos termos do presente CONTRATO.
- 33.4.17.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA outorgarão ao AGENTE DE GARANTIA os poderes necessários ao exercício de suas atribuições.
- 33.5.** Desde que mantidos os montantes de garantia previstos neste contrato, o AGENTE DE GARANTIA liberará obrigatoriamente em favor do PODER CONCEDENTE, mediante crédito na conta única do Tesouro do Estado de Minas Gerais, os rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal dados em garantia, bem como os pagamentos ou rendimentos referentes a outros direitos creditórios eventualmente gravados.
- 33.5.1.** Se necessário à manutenção dos montantes de garantia de que trata a subcláusula 33.2, a liberação de que trata a subcláusula anterior será antecedida da apresentação de novos bens a serem submetidos a penhor, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) úteis dias contados dos pagamentos dos rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal ou de outros direitos creditórios eventualmente dados em garantia.
- 33.5.2.** A liberação de que trata a subcláusula 33.5. ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do cumprimento das obrigações previstas na cláusula de garantia deste CONTRATO ou da constatação de que os recursos disponíveis na conta vinculada excederam os montantes de garantia descritos na subcláusula 33.2.
- 33.5.3.** Ficará o AGENTE DE GARANTIA autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a reter, na conta vinculada, os valores decorrentes dos bens gravados, enquanto não apresentados os novos bens substitutivos ou se houver qualquer causa autorizadora da execução da garantia.
- 33.5.4.** Na hipótese do pagamento dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, eventualmente utilizados para concessão de garantia nos termos da presente cláusula, o AGENTE DE GARANTIA assegurará, em qualquer circunstância, a transferência ao respectivo agente financeiro do fundo dos valores correspondentes à sua remuneração.
- 33.5.5.** Sempre que o volume de garantia for inferior ao previsto para cada ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma descrita na subcláusula 33.2, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o fato no prazo de 02 (dois) dias úteis ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.
- 33.5.6.** Mediante o recebimento da comunicação do AGENTE DE GARANTIA quanto à insuficiência de bens para o atendimento da condição estabelecida na subcláusula 33.2, o PODER CONCEDENTE efetuará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a necessária complementação.

- 33.6.** Se quaisquer dos bens dados em garantia forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementarará a garantia de que trata esta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ciência do evento.
- 33.7.** A CONCESSIONÁRIA comunicará o AGENTE DE GARANTIA eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, como condição da execução da garantia.
- 33.7.1.** A comunicação referida nesta subcláusula será instruída com cópia dos seguintes comprovantes:
- a. Comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes aos empregados da CONCESSIONÁRIA, bem como à apresentação de comprovantes de regularidade com a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
 - b. A fatura pela prestação dos serviços;
 - c. O comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.
- 33.7.2.** Recebida a comunicação prevista na subcláusula 33.7.1., o AGENTE DE GARANTIA comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 33.7.3.** O PODER CONCEDENTE deverá comunicar o AGENTE DE GARANTIA sobre o pagamento eventualmente realizado nos termos da subcláusula antecedente.
- 33.7.4.** Na hipótese de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no prazo assinalado na subcláusula 33.7.2., o AGENTE DE GARANTIA deverá liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante:
- 33.7.5.** Liquidação ou o resgate dos títulos da dívida pública federal;
- 33.7.6.** Se for o caso, a liquidação ou o resgate de outros bens dados em garantia.
- 33.7.7.** Na hipótese de utilização de direitos creditórios oriundos de fundos estaduais, ficará a critério do PODER CONCEDENTE a possibilidade de sua alienação a terceiros para fins do disposto na subcláusula 33.7.4., devendo a quitação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, em princípio, ser realizada apenas por meio do repasse a ela dos pagamentos diretos realizados pelos devedores dos fundos estaduais.

- 33.7.8.** O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE DE GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos previsto neste CONTRATO.
- 33.7.9.** Na hipótese da subcláusula antecedente, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos montantes de CONTRAPRESTAÇÃO devidos nos meses seguintes.
- 33.7.10.** Os valores a serem descontados nos termos da subcláusula 33.77 serão atualizados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a contar da data em que o pagamento indevido à CONCESSIONÁRIA foi realizado.
- 33.8.** Na hipótese de execução da garantia, o PODER CONCEDENTE, se necessário, procederá à sua reposição, até o limite dos montantes descritos na subcláusula 33.2.
- 33.8.1.** A escolha da garantia será tomada segundo critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, não existindo para a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de opção na escolha de bens.
- 33.8.2.** Para reposição ou complementação de garantia, a CONCESSIONÁRIA poderá vetar novos direitos creditórios cujo nível de risco não seja A ou B, nos termos da resolução do BACEN vigente à época, bem como sejam de devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.
- 33.8.3.** Os prazos de reposição de bens nas hipóteses descritas nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante acordo entre as PARTES.
- 33.9.** O cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE e a redução gradual do montante garantidor deste pagamento, conforme previsto na subcláusula 33.2, acarretarão a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata esta cláusula e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor do PODER CONCEDENTE.
- 33.10.** A não constituição de garantia pelo PODER CONCEDENTE ou o desrespeito às normas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar o pedido de rescisão do CONTRATO.

CAPÍTULO VIII. EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

34. Disposições Gerais sobre as Sanções Contratuais

- 34.1.** O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- 34.1.1.** Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- 34.1.2.** Multas, quantificadas e aplicadas na forma da cláusula 35;
- 34.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 34.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.
- 34.2.** A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 34.2.1.** A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- 34.2.2.** A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;
- 34.2.3.** A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
- 34.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- 34.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- 34.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;
- 34.2.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE;
- 34.2.3.5. A infração será considerada gravíssima quando:
- 34.2.3.5.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou
- 34.2.3.5.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.
- 34.3.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 35, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- 34.3.1.** A natureza e a gravidade da infração;
- 34.3.2.** Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

- 34.3.3.** As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - 34.3.4.** As circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - 34.3.5.** A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
 - 34.3.6.** Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 34.4.** A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nas cláusulas 34.2.1 e 34.2.2.
 - 34.5.** A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na cláusula 34.2 e nas hipóteses previstas na cláusula 35.
 - 34.6.** A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam a cominação de outras sanções previstas para o mesmo fato pela legislação aplicável.
 - 34.7.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas cláusulas 34.2.3 e 34.2.3.5.
 - 34.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na cláusula 34.2.3.5.
 - 34.9.** As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
 - 34.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula 34 não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

35. Das Multas

- 35.1.** Observados os critérios previstos na cláusula 34, nenhuma multa aplicada à CONCESSIONÁRIA será individualmente inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).
- 35.2.** No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.
- 35.3.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.
- 35.4.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

- 35.5.** Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:
- 35.5.1.** Multa mensal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o limite de prazo estabelecido na cláusula 41.1.4, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;
 - 35.5.2.** Multa mensal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até o limite de prazo estabelecido na cláusula 41.1.3, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;
 - 35.5.3.** Multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução do CONTRATO;
 - 35.5.4.** Multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de desrespeito pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE;
 - 35.5.5.** Multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em função do descumprimento de data-marco prevista no cronograma de execução constante no APÊNDICE 3 - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO, por UNIDADE DE ENSINO; e
 - 35.5.6.** Multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), no caso de obtenção, na forma do ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, de FATOR DE DESEMPENHO inferior a 2 (dois) por dois quadrimestres consecutivos ou por cinco quadrimestres não consecutivos.
- 35.6.** Os valores das multas referidos nas cláusulas anteriores serão reajustados pelo IRC, anualmente, a partir da DATA-BASE do CONTRATO.
- 35.7.** As multas diárias poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do APORTE PÚBLICO ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o item 35.9.
- 35.8.** O valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO.
- 35.9.** A aplicação da penalidade de multa observará à seguinte sistemática:
- 35.9.1.** Concretizada a aplicação da multa, o PODER CONCEDENTE emitirá o documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor devido em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação;

- 35.9.2.** Em caso de não pagamento da multa pela CONCESSIONÁRIA no prazo devido, o PODER CONCEDENTE poderá descontar o valor apurado do pagamento a que fizer jus a CONCESSIONÁRIA, ou ainda, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 35.9.3.** Haverá incidência automática de juros de mora, correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento e/ou liquidação do débito;
- 35.9.4.** A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota e/ou descontos que lhe forem atribuídos em decorrência da sistemática de mensuração de desempenho.
- 35.9.5.** As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização de hipótese de intervenção ou de decretação de caducidade, conforme disciplinado neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.
- 35.10.** A aplicação das multas previstas neste CONTRATO não exclui a aplicação de sanções decorrentes de legislações ambientais vigentes.

36. Da Intervenção

- 36.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das OBRAS e na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:
- 36.1.1.** Cessaç o ou interrupç o, total ou parcial, da execuç o das OBRAS ou da prestaç o dos SERVIÇOS;
- 36.1.2.** Defici ncias graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 36.1.3.** Quando a execuç o dos SERVIÇOS oferecer riscos   continuidade da adequada prestaç o dos serviç os pedag gicos das UNIDADES DE ENSINO;
- 36.1.4.** Situaç es que ponham em risco o meio ambiente e a seguranç a de pessoas ou bens; e
- 36.1.5.** Descumprimento reiterado das obrigaç es contratuais.
- 36.2.** A intervenç o far-se-  na forma estabelecida na lei, e ser  acompanhada da designaç o do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenç o.
- 36.3.** Imediatamente ap s a decretaç o da intervenç o, o PODER CONCEDENTE promover  a ocupaç o e utilizaç o das instalaç es, equipamentos, material e pessoal empregados na execuç o do CONTRATO, necess rios   sua continuidade.

- 36.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 36.5.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as OBRAS e os SERVIÇOS objeto do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 36.6.** A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por essas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, consoante a cláusula 23.
- 36.7.** Durante o período em que durar a intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá arcar diretamente com o pagamento dos funcionários, fornecedores e financiadores, desonerando-se do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da APORTE PÚBLICO, podendo, para fins de custeio ou reembolso das despesas havidas:
- 36.7.1.** Se apropriar das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA;
- 36.7.2.** Se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 36.7.3.** Reduzir as parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, na proporção dos custos e despesas assumidas no período da intervenção.
- 36.8.** O PODER CONCEDENTE poderá optar por dar regular continuidade aos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, durante o período em que durar a intervenção.

37. Resolução de Controvérsias

37.1. Comissão Técnica:

- 37.1.1.** A Comissão Técnica é o órgão responsável pela solução de eventuais divergências de qualquer natureza durante a execução do CONTRATO.
- 37.1.2.** A Comissão Técnica é a primeira instância na solução de controvérsias entre as PARTES, buscando evitar, mas não prejudicando o direito das PARTES em acionar, o mecanismo de arbitragem previsto na Cláusula 37.2 do CONTRATO.
- 37.1.3.** A Comissão Técnica deverá ser instituída em até 30 (trinta) dias após a apresentação, por uma das PARTES, de requisição de solução de divergência por meio da instauração de Comissão Técnica.

- 37.1.4.** A Comissão Técnica será composta por 3 (três) membros, cada um com direito a 01 (um) voto nas deliberações, que serão designados da seguinte forma:
- 37.1.4.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - 37.1.4.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
 - 37.1.4.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo pelos membros indicados por cada uma das PARTES, quando da ocorrência da divergência.
 - 37.1.4.3.1. Se o VERIFICADOR INDEPENDENTE já estiver constituído, um representante indicado por ele será o terceiro membro do Comissão Técnica.
 - 37.1.4.3.2. Caso não haja acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA na escolha do terceiro membro do Comitê Técnico, este será indicado pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.1.5.** A COMISSÃO TÉCNICA não terá reuniões ordinárias.
- 37.1.6.** Qualquer uma das PARTES poderá solicitar reunião da Comissão Técnica, a partir de comunicado por escrito, incluindo (i) a descrição da situação de divergência para a qual deseja-se uma deliberação, (ii) suas alegações relativamente à questão formulada, (iii) cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda, bem como (iv) indicação da especialização necessária para indicação do membro eventual.
- 37.1.7.** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica à outra parte, e será processado da seguinte forma:
- 37.1.7.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
 - 37.1.7.2. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e
 - 37.1.7.3. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.
- 37.1.8.** A Comissão Técnica, com base nos fundamentos, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios da Administração Pública.
- 37.1.9.** A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

- 37.1.10.** Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 37.1.10.1. Se nenhuma das PARTES instaurar procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnam.
- 37.1.10.2. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 37.1.11.** A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.
- 37.1.12.** Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.1.13.** Comissão Técnica não poderá revisar as cláusulas do CONTRATO.
- 37.2.** Arbitragem:
- 37.2.1.** As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.
- 37.2.2.** A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, inclusive quanto à obrigação de continuidade na prestação do serviço, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data da submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria discutida.
- 37.2.3.** A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 37.2.3.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da CAMARB, será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.
- 37.2.4.** A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

37.2.5. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 14.869 e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.

37.2.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

37.2.6.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

37.2.7. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

37.2.7.1. Caso as medidas referidas na cláusula 37.2.7 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

37.2.8. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

37.2.9. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

37.2.9.1. A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

37.2.9.2. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

37.2.9.3. A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

37.2.9.4. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO IX. EXTINÇÃO DO CONTRATO

38. Disposições Gerais sobre a Extinção do Contrato

38.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

38.1.1. Advento do termo contratual;

38.1.2. Encampação;

38.1.3. Caducidade;

38.1.4. Rescisão;

38.1.5. Anulação; ou

38.1.6. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

38.3. No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

38.4. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

38.4.1. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

38.5. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Relatório Provisório de Reversão BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

38.6. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

38.7. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

38.8. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

38.9. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

38.9.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, no prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

38.9.2. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

38.9.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

39. Do Advento do Termo Contratual

39.1. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

39.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

39.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, tendo em vista o que dispõe a cláusula 6.11.

39.4. Até 12 (doze) meses antes da data do término do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE um programa de desmobilização operacional, a fim de se definirem, consensualmente, as regras e os procedimentos para a assunção da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por esse autorizado.

40. Da Encampação

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da cláusula 40.1.1 abaixo.

40.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- 40.1.1.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- 40.1.2.** A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:
- 40.1.2.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
- 40.1.2.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; e
- 40.1.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.
- 40.2.** O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base a contabilidade societária, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.
- 40.3.** Para efeito desta Cláusula, enquanto não for realizado integralmente o pagamento da indenização devida, fica mantida a garantia a que se refere a cláusula 33 deste CONTRATO, a fim de garantir o pagamento das parcelas devidas, calculadas de acordo com a seguinte equação:

$$PVI = VI / N$$

Na qual:

PVI – é o valor de cada parcela mensal da indenização, devida pela PODER CONCEDENTE;

VI – é o valor total da indenização;

N – número de parcelas mínimo, para que o valor mensal da indenização seja menor ou igual ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA de acordo com o quanto estipulado na PROPOSTA COMERCIAL.

41. Da Caducidade

- 41.1.** O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- 41.1.1.** Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção;
- 41.1.2.** Transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;
- 41.1.3.** Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- 41.1.4.** Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
- 41.1.5.** Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor previsto na cláusula 35.8 deste CONTRATO;
- 41.1.6.** Obtenção, na forma do ANEXO VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, de FATOR DE DESEMPENHO inferior a 2 (dois) por três quadrimestres consecutivos ou por seis quadrimestres não consecutivos.
- 41.1.7.** Se a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- 41.1.8.** Se ocorrer alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- 41.1.9.** Se houver alteração do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 41.1.10.** Se a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou ter comprometidas as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços;
- 41.1.11.** Se a CONCESSIONÁRIA não mantiver a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO prevista neste CONTRATO;
- 41.1.12.** Se a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro;
- 41.1.13.** Se a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 41.1.14.** Se a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e

- 41.1.15.** Se a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 41.2.** O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (b) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
- 41.3.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 41.4.** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 41.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as cláusulas 41.8 e 41.9 abaixo.
- 41.6.** Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 41.7.** A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- 41.7.1.** A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE; e
 - 41.7.2.** Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 41.8.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.
- 41.9.** Do montante previsto na cláusula anterior serão descontados:
- 41.9.1.** Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
 - 41.9.2.** As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
 - 41.9.3.** Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

42. Rescisão

- 42.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:
- 42.1.1.** Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
 - 42.1.2.** Inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias, em ao menos 4 (quatro) oportunidades, consecutivas, do pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou do APORTE PÚBLICO;
 - 42.1.2.1.** Não será considerado inadimplemento para fins da subcláusula 42.1.2, o pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou do APORTE PÚBLICO regularizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da inadimplência, pela execução das garantias previstas na cláusula 33.
 - 42.1.3.** Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer obrigação financeira superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento; ou
 - 42.1.4.** Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.
- 42.2.** O inadimplemento referido nas cláusulas 42.1.2 e 42.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.
- 42.3.** Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do OBJETO.
- 42.4.** Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO ou até obtenção de autorização expressa e específica perante o tribunal arbitral ou o Poder Judiciário, nos termos da Lei n. 9.307/1996.
- 42.5.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será calculada de acordo com as cláusulas 40.1.1 e 40.2.
- 42.5.1.** Para fins do cálculo da indenização referida nesta cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

42.5.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os custos e as despesas decorrentes da rescisão.

43. Anulação

43.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

43.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

43.2.1. Não será devida indenização à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que ela tiver concorrido para a ilegalidade, mediante má-fé, bem como nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva.

43.2.2. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados ou depreciados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base a contabilidade societária, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

43.2.3. Para efeito desta Cláusula, enquanto não for realizado integralmente o pagamento da indenização devida, fica mantida a garantia a que se refere a Cláusula 33 deste CONTRATO, a fim de garantir o pagamento das parcelas devidas, calculadas de acordo com a seguinte equação:

$$PVI = VI / N$$

Na qual:

PVI – é o valor de cada parcela mensal da indenização, devida pela PODER CONCEDENTE;

VI – é o valor total da indenização;

N – número de parcelas mínimo, para que o valor mensal da indenização seja menor ou igual ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA de acordo com o quanto estipulado na PROPOSTA COMERCIAL.

43.3. A anulação obedecerá ao disposto no art. 49, §3º e 59, §1º da Lei 8.666/93.

44. Efeitos da Extinção sobre os Bens Reversíveis

- 44.1.** Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições adequadas de operação, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação do serviço concedido, e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.
- 44.1.1.** O valor de todos os BENS REVERSÍVEIS e investimentos realizados na CONCESSÃO deverá ser integralmente depreciado e amortizado pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente.
- 44.1.2.** A reversão, nesse caso, será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.
- 44.2.** Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA relativos à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente por ele indicado.
- 44.3.** O PODER CONCEDENTE poderá recusar receber BENS REVERSÍVEIS que considere inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstrando a utilidade dos BENS REVERSÍVEIS recusados.
- 44.3.1.** Os BENS REVERSÍVEIS recusados pelo PODER CONCEDENTE não serão computados para fins de amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não a exime da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.
- 44.3.2.** Havendo discordância da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão do PODER CONCEDENTE, admitir-se-á a utilização da resolução de controvérsias previstas neste CONTRATO.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES FINAIS

45. Disposições Gerais

- 45.1.** Até o último dia útil do vigésimo quarto mês da DATA DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE poderá suprimir tantas UNIDADES DE ENSINO, constantes do Grupo de Desapropriação 2 (conforme ANEXO V- DESCRIÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE ENSINO), quantas forem necessárias, observados os parâmetros legais e os seguintes limites de quantitativo por lote

LOTE	Limite de supressão
1	10
2	8

3	7
4	6

Tabela 6

- 45.2.** A supressão do escopo, nos termos da Subcláusula 45.1 implicará a imediata, independentemente de qualquer pleito pela CONCESSIONÁRIA, redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, de modo que seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na forma do disciplinado na CAPÍTULO VI.
- 45.3.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 45.4.** Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 45.4.1.** As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.
- 45.5.** Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.
- 45.6.** As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (b) por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (c) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 45.7.** Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 45.8.** Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 45.8.1.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último dia do prazo.
- 45.8.2.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil o início ou vencimento de prazo que coincida com dia em que não houver expediente no PODER CONCEDENTE.

45.9. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 20[●].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA